# **PROJETO DE LEI № 010/2013, DE 12 DE ABRIL DE 2013**

(Autoria: Poder Executivo)

Altera artigo 19 e artigo 3, da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que Estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências. Revoga as Leis Municipais nº 008, de 08 de janeiro de 1997, nº 009, de 08 de janeiro de 1997, nº 024, de 31 de janeiro de 1997, suas alterações e demais correlatas.+

**Art. 1º**: Fica criado o seguinte cargo, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas estabelecido pela Lei n.º 626, de 18 de maio de 2011:

Quantidade	Denominação	Padrão CC	Código da FG
01	Chefe de Oficina	CC 04	FG 04

**Parágrafo primeiro:** O Quadro de cargos em Comissão e Funções Gratificadas, do artigo 19 da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, passará a ter a seguinte redação:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Carga Horária
			Semanal
01	Assessor Jurídico	05	20h
01	Chefe de Oficina	04	43h20min
01	Chefe do Setor da Indústria,	02	35h
	Comércio e Serviços		
01	Chefe do Setor Administrativo da	02	35h
	Educação		
01	Chefe do Setor de Produção	02	35h
	Primária		
01	Chefe do Setor de Recursos	04	35h
	Humanos		
01	Chefe do Setor de Serviços de Água	03	43h20min

	e Esgoto		
01	Chefe do Setor de Trânsito	02	43h20min
01	Diretor do Departamento	04	35h
	Administrativo da Saúde		
01	Diretor do Departamento de Cultura	04	35h
01	Diretor do Departamento de	04	35h
	Finanças e Tributação		
01	Diretor do Departamento dos	03	43h20min
	Serviços de Agricultura		
01	Dirigente da Divisão de Compras	04	35h
01	Dirigente da Divisão de Licitações	04	35h
01	Motorista do Prefeito	04	35h
06	Secretário Municipal	Subsídio	-

Parágrafo segundo: As especificações do cargo de comissão criado através da Presente Lei, contendo a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, são as que constam do %nexo I+da presente Lei.

**Art. 2º:** Fica alterado o Quadro de Servidores Efetivos constantes no artigo 3º, da Lei 626, de 18 de maio de 2011, do Cargo de Operador de Máquinas, onde se lê Padrão 04, passará para Padrão 05, conforme abaixo:

. Denominação da	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
Categoria Funcional			Semanal
Agente Administrativo	05	05	35h
Agente Administrativo	04	02	35h
Auxiliar			
Assistente Social	01	07	16h
Atendente	05	01	43h20min
Contador	01	08	35h
Eletricista	01	03	43h20min
Enfermeiro	01	08	35h
Engenheiro Civil	01	08	35h
Farmacêutico	01	07	40h
Fiscal	01	06	35h
Mecânico	01	03	43h20min

Médico	10	09	08h
Médico Veterinário	01	08	16h
Merendeiro	01	01	43h20min
Motorista	08	04	43h20min
Nutricionista	01	07	16h
Odontólogo	03	08	16h
Operador de	10	05	43h20min
Máquinas			
Operário	08	01	43h20min
Pedreiro	02	03	43h20min
Psicólogo	02	08	16h
Recepcionista	05	02	35h
Secretário de Escola	01	02	35h
Técnico em	02	03	40h
Enfermagem			
Tesoureiro	01	06	35h
Vigilante	01	02	43h20min

Art. 3º: As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria Municipal nos respectivos exercícios.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos doze dias do mês de abril de 2013.

Aloísio Rissi Prefeito Municipal

#### Anexo I

# ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE OFICINA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

**ATRIBUIÇÕES:** 

Descrição: chefiar e supervisionar os serviços de mecânica e manutenção de veículos e máquinas, bem como supervisionar as peças mecânicas defeituosas e desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; acompanhar, bem como sugerir, revisar, consertos, ajustes, montagens e desmontagem de maquinário, veículos e regulagem de motor; supervisionar o sistema elétrico de qualquer veículo; supervisionar o recondicionamento, substituição e adaptação de peças; sugerir, regular a vistoria mecânica em veículos automotores; verificar e supervisionar as máquinas e motores movidos a gasolina, óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; controlar a freqüência em sua unidade produtiva; inspecionar a área de trabalho, quanto às condições de segurança seja pelo uso de uniforme e de equipamento de proteção individual de sua equipe de trabalho; distribuir tarefas e fiscalizar a sua execução; ter sob sua guarda materiais e ferramentas utilizadas nos serviços sob sua supervisão; treinar e aperfeiçoar, sistematicamente, os operadores sob o seu comando; zelar pelo controle de qualidade dentro de sua área de atuação; eventualmente, se habilitado, dirigir veículo automotor estritamente no desempenho de suas funções.

## Condições de Trabalho:

a) Geral: carga horária semanal de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos);

## **Requisitos para Provimento:**

a) Idade: mínima de 18 (dezoito) anos;

#### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2013**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar o cargo em comissão de Chefe de Oficina, o qual passa a integrar o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previsto no artigo 19, da Lei 626 de 18 de maio de 2011, bem como autoriza a alternar no Quadro de Servidores Efetivos, no que refere ao cargo de Operador de Máquinas o padrão de vencimento, onde se lê Padrão 04 passará para Padrão 05.

Primeiramente, no que diz respeito à criação do cargo em comissão de Chefe da Oficina, sua necessidade surgiu a partir da dificuldade enfrentada junto ao Parque de Máquinas para o controle e, especialmente, a manutenção da frota municipal de veículos e máquinas.

É de conhecimento público que nosso Município enfrenta dificuldades, em razão de sua geografia acidentada, para manter a frota municipal de veículos e máquinas sempre funcionando, pois, as mesmas necessitam de manutenção contínua, muitas vezes sendo necessária a interrupção de seu uso para reparos.

Nos últimos tempos, essa situação está ainda mais grave diante da demanda de serviços a serem atendidos, os anos de uso dos veículos e máquinas acabam fazendo com que se façam necessários maiores cuidados para que os mesmos permaneçam em funcionamento.

Visando dar eficiência aos serviços desempenhados na manutenção, como um todo, da frota municipal de veículos e máquinas, busca-se autorização para criação do cargo de Chefe de Oficina o qual será diretamente responsável pelo supervisionamento dos serviços necessários ao perfeito funcionamento da frota de veículos e máquinas, conforme discriminado nas suas atribuições constantes no Anexo II desta Lei.

Cabe referir que o Chefe de Oficina irá chefiar e supervisionar os serviços de mecânica e manutenção de veículos e máquinas, bem como supervisionar as peças mecânicas defeituosas e desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; controlar a freqüência em sua unidade produtiva entre outras atividades, indispensáveis para a eficiência dos serviços, fazendo com que haja a rotatividade diária dos veículos e máquinas.

Portanto, as atividades a serem desenvolvidas pelo Chefe de Oficina se justificam diante da atual realidade existente junto ao Parque de Máquinas do Município, pois imperioso agilizarmos os serviços prestados na manutenção da frota de veículos e máquinas, almejando, com isso, a maior eficiência do serviço público.

De outra banda, no que tange a alteração do padrão de vencimento do cargo de Operador de Máquinas, que atualmente é Padrão 04 para Padrão 05, a mesma se fez necessária

diante da realidade em nosso Município, a qual demonstra que esse cargo encontra-se muito defasado em relação aos parâmetros de nossa região. Cabe referir, que é de conhecimento do Poder Executivo que outros cargos do quadro de servidores municipais passam por situação semelhante, contudo, como a discrepância maior reside no cargo de Operador de Máquinas, bem como que não há, neste momento condições de atender a todos os servidores, iniciou-se processo de adequação dos vencimentos por este cargo.

Para exemplificar, podemos citar os Municípios de Carlos Barbosa, Imigrante e Poço das Antas os quais possuem carga horária semelhante ou inferior aquela constante na Lei 626, de 18 de maio de 2011, contudo, os valores percebidos são mais elevados, conforme demonstrado na tabela abaixo:

MUNICÍPIO	SALÁRIO BASE	CARGA HORÁRIA
Carlos Barbosa	R\$ 2.106,24	44 horas semanais
Imigrante	R\$1.820,89	40 horas semanais
Poço das Antas	R\$ 1.792,96	40 horas semanais

Portanto, a presente alteração visa, unicamente, iniciar a adequação dos padrões de vencimentos do quadro de servidores municipais, de maneira que nossos servidores se enquadrem dentro da média regional, obtendo assim, a maior satisfação de todos no desempenho de suas atividades.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos doze dias do mês de abril de 2013.

Aloísio Rissi Prefeito Municipal.